

<b>Processo</b>	NUP/52258/2021/CMP
Porto, 08/09/2021 Informação: NUD/447237/2021/CMP	
Requerente: Alberto Couto Alves, S.A. Resposta ao documento: NUD/361832/2021/CMP Local: Rua de Júlio Dinis	

**Assunto:** Reanálise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

## 1. Enquadramento

1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar os seguintes condicionamentos, até ao dia 08/08/2024:

- Condicionamento de estacionamento na Rua de Júlio Dinis, no troço compreendido entre a Rua da Calouste Gulbenkian e o lado oposto ao n.º 246;
- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Júlio Dinis, no troço compreendido entre a Rua da Calouste Gulbenkian e a Rua da Piedade;
- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Praça da Galiza, no lado sul, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua de Júlio Dinis;
- Condicionamento de estacionamento na Praça da Galiza, no lado poente, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua do Campo Alegre;
- Estabelecimento dos dois sentidos de trânsito na Praça da Galiza, no lado poente, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua do Campo Alegre (o sentido sul/norte, deverá só ser permitido para cargas e descargas da obra)

1.2 O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se nos números 1 e/ou 3 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de realização da obra pública “empreitada de execução da linha circular: troço Praça da Liberdade – Casa da Música”, ocupação com tapume com contentores e maquinaria no interior.

## 2. Antecedentes e processos relacionados

2.1 Para o local e data da pretensão existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento, NUD/216944/2021/CMP, que se encontra suspenso, NUD/376256/2021/CMP, que se encontra em fase de análise, solicitados pelo mesmo requerente para a mesma obra.

## 3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras”, “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” e “Exceto veículos autorizados”;

#### 4. Pareceres e informações de outros serviços ou entidades

4.1 No âmbito da pretensão apresentada foram solicitados pareceres internos aos seguintes serviços:

- DMEVGI – Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas, que se pronunciou da seguinte forma:

“Os elementos apresentados não permitem uma análise no que se refere aos abates e às medidas de proteção e mitigação de riscos com o arvoredo, porquanto a memória descritiva não declara as árvores a abater e as metodologias a seguir no que diz respeito às medidas mitigadoras e de proteção das árvores existentes.

Sobre os elementos apresentados, aditamento ao NUP/52258/2021/CMP, planta do NUD/3894252021/CMP, o requerente informa:

“Remete-se planta de ocupação em que foi efetuada uma correção à afetação da Rua da Piedade de forma a que não sejam afetadas as árvores existentes no Jardim de Sophia pela passagem de veículos na faixa de rodagem que vai existir na rua da Piedade pela implantação do estaleiro da Galiza.”

Com anexação da planta Desenho n.º CINLI8005GEDSFAG00011400, conforme figura 1.



Figura 1: Extrato da Planta - Plano de Estaleiro da Galiza – fase 2 a.

Informa-se o seguinte:

- **Rua da Piedade**

O condicionamento de trânsito na Rua da Piedade sem supressão do passeio disponível para peões, lado norte, com a Praça da Galiza, torna possível a continuidade dos exemplares arbóreos aí existentes, não passíveis de transplante, devido à sua idade e estado de maturação.

- **Jardim de Sophia**

Assumidos os contornos e limites do estaleiro, junto à zona 4 (Portaria) e zona 3 (Lava Rodas – 10.00m X 4.60m + Cabine 6.00m x 2.00m) conforme agora indicado ficam agora salvaguardados o 4 jacarandas existentes, não passíveis de transplante.

- *Jacaranda ovalifolia*, com n. GIA 610001, com idade 5 – 10 anos.
- *Jacaranda ovalifolia*, com n. GIA 1107082, com idade 11 – 20 anos.
- *Jacaranda ovalifolia*, com n. GIA 1107080, com idade 5 – 10 anos.
- *Jacaranda ovalifolia*, com n. GIA 1107079, com idade 11 – 20 anos.

Devem, ainda, ser cumpridas todas as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em vigor, documento que se encontra disponível para consulta em <http://www.cm-porto.pt/>.

Os estragos resultantes, nos bens e/ou equipamentos, que obriguem a substituição parcial ou total, serão taxados pela Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Serão ainda da responsabilidade do promotor quaisquer danos ou outras responsabilidades perante terceiros.

Face a todo o exposto, somos a sugerir a comunicação de **parecer favorável** para a construção do estaleiro – **fase 2 a**, conforme se apresenta em desenho.”

## 5. Condicionantes de ocupação do espaço público e situações específicas

**Tipo de ocupação:** tapume com contentores e maquinaria no interior

**Dimensões da ocupação com Tapume:** Área total de ocupação/média de 7500,00 m<sup>2</sup> (largura superior a 1,00m).

**Os equipamentos e materiais bem como a sua localização são os constantes da memória descritiva e peças desenhadas que constam do processo.**

Cumprir o Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Não pode ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O local ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2,00m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados. As laterais da chapa, no passeio, devem ser rampeadas e antiderrapantes de modo a não constituir qualquer obstáculo no corredor de peões.

Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

O tapume deve ter altura mínima de 2 metros ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com cor cinza e sem publicidade, e com as portas a abrir para dentro do estaleiro.

Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.

**De quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante**

**a noite.**

No espaço público, mesmo que no interior do tapume, não é permitida a instalação de sanitários.

**Os contentores e maquinaria devem ser colocados obrigatoriamente dentro do tapume.**

É interdita a circulação de veículos por cima das guias que delimitam as áreas ajardinadas.

Em casos excecionais, e previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas, a circulação de viaturas pesadas deverá ser feita por um único acesso, apenas para cargas e descargas dos equipamentos, quando devidamente autorizada pelos serviços competentes.

Todas as viaturas de apoio deverão ser aparcadas fora das áreas ajardinadas, designadamente viaturas pesadas e ligeiras usadas no apoio à realização das obras.

Qualquer ligação às infraestruturas terá que ser previamente validada pelo Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas.

Compete ao empreiteiro da obra o agendamento de reuniões com a EDP e Águas do Porto para verificação da viabilidade do fornecimento de energia elétrica, pontos de água e utilização da rede de águas pluviais na receção de águas sujas, de modo a serem asseguradas as condições mínimas higiénico-sanitárias, sendo estritamente proibido deitar águas sujas nas sarjetas dos jardins.

Devem ser cumpridas todas as regras de boa utilização do espaço, sendo que qualquer dano que se verifique no ato de fiscalização e se venha a verificar que a autoria é da responsabilidade do empreiteiro da obra, o mesmo será taxado de acordo com o previsto no Código Regulamentar do Município do Porto.

**Deve ser salvaguardado e assegurado o normal funcionamento e garantida a visibilidade da sinalização vertical, semáforos e passadeiras existentes no local, que não estejam abrangidas pelos condicionalismos da obra.**

**Deve ser afixada sinalização de orientação para os peões em todos os locais onde não seja possível a circulação pedonal habitual e respetivo encaminhamento, de forma a evitar que os peões circulem na faixa de rodagem.**

**Em todos os passeios que o permitam de acordo com a planta de implantação deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 1,20 metros, inclusive na Rua da Piedade (imediações da Escola) e na Rua de Júlio Dinis.**

**Devem ser cumpridos todos os pareceres cujos resumos integram a folha anexa à presente informação.**

## **6. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas**

**6.1** A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

**6.2** A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Praça da Galiza (Rua da Piedade) deverá garantir uma largura livre mínima de 3,25 m, para circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento. O acompanhamento policial deverá ser efetuado a montante e a jusante do condicionamento, nas horas de ponte de ponta da manhã, do almoço e da tarde, garantindo a circulação de trânsito, com especial enfoque nos cruzamentos garantindo todas as direções existentes.

**6.3** A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Júlio Dinis deverá garantir uma largura livre mínima de 9,25 m, para circulação de trânsito, mesmo que exista sobreposição com outros condicionamentos de trânsito licenciados para esta obra e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento. O acompanhamento policial deverá ser efetuado a montante e a jusante do condicionamento, nas horas de ponte de ponta da manhã, do almoço e da tarde, garantindo a circulação de trânsito, com especial enfoque nos cruzamentos garantindo todas as direções existentes.

**6.4** A realização do condicionamento de estabelecimento dos dois sentidos de trânsito na Praça da Galiza, no lado poente, no troço compreendido entre a Rua da Piedade e a Rua do Campo Alegre deverá ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento. Deverá ser garantido o acompanhamento policial no momento de saída dos camiões/descargas do estaleiro e no cruzamento da Praça da Galiza com a Rua do Campo Alegre, devendo a polícia auxiliar o movimento de viragem dos veículos da Praça da Galiza para poente, na Rua do Campo Alegre. Deverá ainda a faixa de rodagem ser segregada com PMP's, separando os sentidos de trânsito, **o sentido sul/norte, deverá só ser permitido para cargas e descargas da obra.**

#### **6.5 Condições específicas de regulação de tráfego in situ pela Polícia:**

Envolvente Rua da Piedade / Júlio Dinis

- Deverão ser regulados os movimentos de entrada na Rua da Piedade, oriundos da Rua do Campo Alegre e da Rua de D. Pedro V, equilibrando e impondo prioridade de circulação face ao volume da procura a montante desses tramos;
- Pontualmente será necessário acompanhamento de acesso ao estaleiro (entradas e saídas) e conseqüente regulação e equilíbrio da procura na interseção da Rua da Piedade com a Praça da Galiza e Rua do Campo Alegre.
- O volume resultante desta interseção conflui na única via em funcionamento da Rua da Piedade, pelo que de forma a manter um escoamento homogéneo e uniforme;
- Deverão ser regulados os movimentos de saída da Rua da Piedade com destino Rua de D. Manuel II, Rua da Torrinha e Av. da Boavista, equilibrando e impondo prioridade de circulação face ao volume da procura oriunda da rua de Júlio Dinis;
- Em casos de saturação completa das interseções (redução total da capacidade de escoamento), poderá ser solicitada ao Via24 no CGI, a colocação da sinalização luminosa em intermitência da CMP 053 - Galiza / Júlio Dinis / Piedade. Neste caso, para além da regulação local pela Polícia na interseção da rua da Piedade com a rua de Júlio Dinis, deverá ainda haver a regulação local da Praça da Galiza com a rua de Júlio Dinis.

**6.6** As necessidades de acompanhamento policial poderão ser revistas semanalmente.

**6.7** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.

**6.8** Podem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico (PMP) ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.

**6.9** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

**6.10** Caso se verifique necessário deslocar o contentor/ecoponto/molok existente no local, o requerente deverá contactar a ECOInha, através do número 220.100.220, ou pelo seguinte e-mail: [ecolinha@portoambiente.pt](mailto:ecolinha@portoambiente.pt).

**6.11** O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.

**6.12** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.

**6.13** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

## **7. Comunicação a cargo do requerente**

**7.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**

## **8. Conclusão**

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4, 5, 6 e 7 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido, sendo que as taxas se encontram liquidadas pela fatura 016/75666/2021 e o aditamento ao ofício NUD/424379/2021/CMP. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por BRUNO  
MIGUEL AIRES EUGÉNIO  
Data: 2021.09.08 16:54:20 +01:00



## Folha anexa

### 1. Conclusões dos pareceres solicitados

1.1. No âmbito da pretensão foi solicitado parecer ao **Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas**, tendo emitido a informação número **NUD/225432/2021/CMP**, e resultou a seguinte conclusão:

*“Os elementos apresentados não permitem uma análise das medidas de proteção e mitigação de riscos com o arvoredo, porquanto a memória descritiva não declara as metodologias a seguir no que diz respeito às medidas mitigadoras e de proteção das árvores existentes.*

*Ainda assim, informa-se que deverão ser cumpridas as seguintes condições:*

- *O arvoredo existente no local deverá ser protegido por uma estrutura/ barreira metálica, num raio de pelo menos 3 m do colo, claramente visível na obra e mantida por suportes de aço ou material similar.*
- *A área de intervenção deve ser sinalizada de forma visível.*
- *As vedações de proteção ao arvoredo devem ser monitorizadas, de forma a garantir a sua eficácia.*
- *Sempre que possível recomenda-se a proteção de grupos de árvores em vez de árvores individuais. Para proteger um grupo de árvores, determina-se o raio da Zona Crítica de cada árvore e coloca-se a vedação no exterior da Zona Radicular Crítica do conjunto.*
- *O corte de raízes deve ser feito o mais longe possível da árvore para evitar danos que comprometam a sua saúde e a estabilidade.*
- *Os equipamentos de construção não podem danificar a parte aérea da árvore, como quebra de galhos, corte de casca e lesões no tronco, sendo proibido a colocação de pregos, parafusos ou outros metais para fixação no tronco.*
- *Os equipamentos pesados de construção não podem circular próximo dos exemplares arbóreos, de forma a evitar a compactação do solo que limita a penetração da água e diminui a quantidade de oxigénio disponível para a sobrevivência das raízes.*
- *As alterações do declive do terreno (aumentando ou diminuindo a inclinação da superfície do solo) devem ocorrer fora da Zona Radicular Crítica.*
- *A remoção e/ou enchimento de solo devem ser evitadas dentro da Zona Radicular Crítica.*
- *O cercado deve ser mantido intacto e a área cercada livre de materiais de construção, resíduos e excesso de terra, devendo pontualmente proceder a uma rega.*

- Qualquer intervenção no arvoredo deve ser previamente agendada e comunicada à equipa responsável da CMP ([jouselousada@cm-porto.pt](mailto:jouselousada@cm-porto.pt); [joanaccarvalho@cm-porto.pt](mailto:joanaccarvalho@cm-porto.pt); [sofiameireles@cm-porto.pt](mailto:sofiameireles@cm-porto.pt)) que acompanhará a execução dos trabalhos.
- A execução dos abates serão da responsabilidade do proponente, cumprindo todas as medidas de segurança e higiene do trabalho, sendo o material lenhoso propriedade da CMP e deve ser depositado em local a indicar.
- A metodologia de transplante está sujeita à aprovação e acompanhamento por parte da equipa técnica da CMP, sendo que todos os materiais e transportes devem ser da responsabilidade do proponente.
- O sistema de rega fora da área de intervenção, deve manter-se operacional, de modo a que o mesmo continue a assegurar a rega das áreas fora da área ocupada.

Devem, ainda, ser cumpridas todas as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em vigor, documento que se encontra disponível para consulta em <http://www.cm-porto.pt/>.

Os estragos resultantes, nos bens e/ou equipamentos, que obriguem a substituição parcial ou total, serão taxados pela Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Serão ainda da responsabilidade do promotor quaisquer danos ou outras responsabilidades perante terceiros.

A data de início de trabalhos deve ser previamente comunicada à equipa responsável da CMP ([jouselousada@cm-porto.pt](mailto:jouselousada@cm-porto.pt); [joanaccarvalho@cm-porto.pt](mailto:joanaccarvalho@cm-porto.pt); [sofiameireles@cm-porto.pt](mailto:sofiameireles@cm-porto.pt)).

Face ao exposto, somos a sugerir a comunicação de parecer favorável para a construção do estaleiro, conforme se apresenta em memória descrita.”

1.2. No âmbito da pretensão foi solicitado parecer à **Divisão Municipal de Património Cultural**, tendo emitido a informação número **NUD/217247/2021/CMP**, e resultou a seguinte conclusão:

“Da análise dos elementos apresentados pela empresa Alberto Couto Alves, S.A., (NU/262694/2021/CMP), nomeadamente a planta de ocupação (anexo1 ao PLANO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO), verifica-se que o único monumento escultórico ali existente é a estátua de Rosália de Castro, (INV. 171 Mapa Arte Pública\*), localizado na Praça da Galiza, em área não abrangida pelo estaleiro. Embora a estátua referida esteja fora da vedação indicada, quer nesta primeira fase, quer na fase seguinte (área definida a tracejado verde), alerta-se desde já para o valor artístico deste monumento, devendo ser implementadas mediadas de proteção/vedação no caso de vir a ser necessário envolvê-lo no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos.

Processo:	<a href="#">NUP/52258/2021/CMP</a>
Documento:	N/a
Despacho:	<a href="#">NUD/452905/2021/CMP</a>

## Despacho

Defiro

Considerando o NUD/452597/2021/CMP, defiro nos termos da informação que antecede, NUD/447237/2021/CMP.

À DMGMT.

(Despacho exarado pela Diretora do Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes, no uso da competência subdelegada pelo Despacho NUD/531378/2020/CMP de 14/12/2020)

Autor do Despacho:	<a href="#">Ana Raquel Ferreira dos Santos Martins de Lima Moreira (CMP.DMMT.DMGMT)</a> 
Data de Despacho:	09/09/2021

## ASSINATURA

Assinado digitalmente por ANA RAQUEL FERREIRA  
DOS SANTOS MARTINS DE LIMA MOREIRA  
Data: 2021.09.09 00:29:33 +01:00

### Informações - Gabinete do Município

**Linha Porto.: 220 100 220** - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00 (mediante marcação prévia)

<b>Processo</b>	NUP/52258/2021/CMP
Porto, 09/09/2021 Ofício: NUD/455340/2021/CMP	
Requerente: Metro do Porto, S.A. Resposta ao documento: NUD/361832/2021/CMP Local: Rua de Júlio Dinis	

**À**

Metro do Porto, S.A.  
Aven. Fernão Magalhães 1862 7.º  
4350 4350 PORTO

**Com o conhecimento a:**

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária  
Polícia de Segurança Pública  
Polícia Municipal  
INEM  
Bombeiros Voluntários do Porto  
Bombeiros Voluntários Portuenses  
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto  
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto  
Águas do Porto, EM  
Domus Social, EM  
ANTRAL  
ANTROP  
União de Freguesias do Centro Histórico do Porto

Assunto: Aditamento ao nosso ofício NUD/424379/2021/CMP - Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 09/09/2021, por despacho da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, Ana Raquel, Eng<sup>a</sup>., pela Ordem de Serviço NUD/531378/2020/CMP, de 14/12/2020, a alteração do pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.**

(...)

**Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respectivo recibo de pagamento.**

Com os melhores cumprimentos.

O Técnico Superior

Assinado digitalmente por JOÃO DE FREITAS CASTELÕES  
Data: 2021.09.09 18:27:13 +01:00  
Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

1. Cópia da informação do técnico NUD/447237/2021/CMP e despacho da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, Ana Raquel, Eng<sup>a</sup>., pela Ordem de Serviço NUD/531378/2020/CMP, de 14/12/2020.

**C02-06-IMP-07**

1/1